ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

LEI Nº 12 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1971.

DISPÕE SÔBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SERVIDORES DO MUNICIPIO OU DE AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS....

O cidadão RAIMUNDO DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, FAZ saber a todos os habitantes dêste Municipio que a Câmara Municipal aprovou e EU Promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito, Servidor do Município ou de Autarquia Municipal que se deslocar, em objeto de serviço da localidade onde tem exercício, concedar-se-á diárias para indenização das despesas de alimentação e pousada.

Art. 2º - O Setor Competente indicará a duração provável do afastamento e o número de diárias a serem adiantadas.

Art. 3º - O valor da diária resultará da incidência dos seguintes percentuais sôbre o salário-mínimo vigente na localidade onde ocorrer o deslocamento:

I - Prefeito, Vice-Prefeito = 75% (setenta e cinco por cento);

II - Ocupante de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, 60% (sessenta por cento);

III - Demais servidores = 50% (cinocenta por cento).

Art. 4º - Quando a distância do ocal e a natureza do serviço não exigirem pernoite do servidor, fora da localidade onde tem exercício, a diária reduzir-se-á a metade.

Art. 5º - Ao regressar à sede, o servidor restituirá no prazo de 48 horas as diárias recebidas em excesso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos (03) três dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

Raimundo de Freitas

RAIMUNDO DE FREITAS - PRESIDENTE -

Carlos Antonio Silva Gomes

CARLOS ANTONIO SILVA GOMES - 2/S/Exp.Secretari